

Por Viviane Muller Prado

Decisão do STJ como passo relevante no combate ao uso de informação privilegiada

Decisão do STJ e seus fundamentos

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que não é devida indenização securitária quando estiver em discussão o uso de informação privilegiada para negociação no mercado de valores mobiliários, também conhecido como insider trading. Este entendimento apareceu no julgamento unânime da Terceira Turma do STJ no [Recurso Especial n. 1.601.555 - SP](#), cujo relator foi o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, em 17 de fevereiro de 2017. Participaram do julgamento os Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, Nancy Andrighi e Paulo de Tarso Sanseverino.

O caso envolve a suspeita de negociação com base em informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado por Antônio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, membro do conselho de administração da Triunfo Participações e Investimentos S.A. (TPI). Os fatos foram objeto de investigação pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, envolvendo também a compra de ações da TPI pela sua acionista controladora, Triunfo Holding Participações S.A.

Na esfera administrativa, o caso foi encerrado antes da instauração de processo sancionador mediante a celebração de termo de compromisso. O administrador e a acionista controladora obrigaram-se a pagar o dobro do suposto lucro obtido com a negociação das ações da TPI no mercado. O valor do termo de compromisso totalizou R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Leia [aqui](#) a matéria na íntegra.

Fonte: [JOTA](#), em 26.04.2017.